

Fortaleza, 08 de Dezembro de 2020.

NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS – Nº 01

Processo: S2020009699

Requerente: GUIMAREIAS COMERCIO LOCACOES E TRANSPORTES DE MAQUINAS LTDA

Assunto: LICENÇA AMBIENTAL PARA ATIVIDADES – LAR – REGULARIZAÇÃO

Em complementação a lista mínima de documentos solicitados para protocolar o processo, será necessário apresentar, considerando as características da atividade, as seguintes documentações:

Documentações pendentes:

1. Publicação em jornal de grande circulação ou em meio eletrônico gerenciado pelo órgão ambiental, requerendo a Licença Ambiental para Atividade (REGULARIZAÇÃO), conforme Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997. Serviço disponível em: <https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/listaservicos.jsf?hash=publicacaolicensaambiental>.

Obs.: A publicação deverá aplicar a atividade principal do empreendimento, sendo as atividades secundárias citadas na Consulta de Adequabilidade Locacional para que seja possível dar continuidade a análise.

2. Requerimento nº 14 devidamente preenchido;

- Informar todos os números de Inscrição Predial (IPTU), que compõem o terreno do empreendimento;
- Informar o número (s) de Inscrição Predial (IPTU), que compõem o terreno do imóvel; Em verificação ao sistema QGIS foi constatado que o empreendimento ocupa uma área superior a apresentada nos autos;
- Incluir no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (Nº do Plano);
- Incluir na quantificação do plano todos os resíduos gerados: Embalagens usadas de óleo lubrificante, Resíduos de varrição, Estopas usadas e contaminadas com óleo residual e Resíduos de papel de uso sanitário;
- Informar o número de Consulta Prévia de Adequabilidade Locacional para atividades (Nº da consulta ou nº do processo) DEFERIDA/ADEQUADA para **todas as atividades realizadas** pelo empreendimento (no local ou em outros endereços) e com a real área da empresa:
 - ❖ Apresentar consulta com resultado ADEQUADO para todas as atividades;
 - ❖ Informar a real área. Conforme sistema de Georreferenciamento a área do terreno é de aproximadamente 6.600 m² (Necessário confirmar as informações territoriais do empreendimento);



Nota Explicativa²: Elaborar e Informar o novo número de Consulta Prévia de Adequabilidade Locacional para atividades (Nº da consulta ou nº do processo) DEFERIDA/ADEQUADA informando a real área construída da empresa. Realização de nova consulta de adequabilidade locacional para funcionamento disponível em: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/listaservicos.jsf?hash=consulta_aadequabilidade_funcionamento

- 3. Laudos de inspeção de todos os veículos a diesel incluindo as emissões atmosféricas (teste com opacímetro, conforme os parâmetros da resolução CONAMA nº 418/2009, realizado pelas empresas do SINAV e que possuem termo de cooperação técnica com a SEUMA e credenciamento com DETRAN e DENATRAN);**

Obs.: O empreendimento possui 08 (oito) veículos movidos a diesel, logo, se faz necessário que sejam apresentados os laudos de opacidade para todos os veículos utilizados nas atividades da empresa.

- 4. Apresentar a Matrícula dos Terrenos ocupados pelo empreendimento, assim como a regularidade territorial da sua ocupação de lotes em relação a sua real área;**

Obs.: O empreendimento ocupa uma área de terreno superior a informada anteriormente nos autos, logo, se faz necessário que sejam apresentadas as comprovações de regularidade da ocupação territorial, assim como os limites reais do lote.

- 5. Cópia de contrato ou instrumento equivalente de destinação final de todos os resíduos a serem coletados pela empresa;**

Obs.: Foi informado que o empreendimento realiza a atividade de Coleta de Resíduos Não Perigosos,

logo, se faz necessário que sejam apresentados os contratos ou instrumentos de destinação final.

- 6. Estudo Hidrossanitário conforme Termo de Referência Padrão disponível em:** https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/termo-de-referencia/termo_de_referencia_estudo_hidrossanitario.pdf
- 7. Ficha de caracterização - atividades, completamente preenchida e devidamente assinada, disponível em:** https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/ficha-de-caracterizacao/ficha_de_caracterizao_atividades.pdf
- Nota Explicativa¹:** No item “4. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE”, indicar quadro de áreas conforme nova Consulta Prévia de Adequabilidade Locacional para Atividades realizada e o Nº de funcionários do empreendimento;
- Nota Explicativa²:** No item “5.10 Realiza serviços de abastecimento da frota de veículos no local?”, marcar “Sim”;
- 8. Cópia de Certificado de autorização de operação de ponto de abastecimento válido expedido pela ANP;**
- 9. Cópia do Teste de estanqueidade dos tanques de abastecimento de veículos do empreendimento, assinado com anotação de responsabilidade técnica – ART assinada, realizado por empresa certificada pelo INMETRO, atestando a inexistência de vazamentos;**

Adequações físicas necessárias:

- 10. Providenciar local adequado de ACONDICIONAMENTO e ARMAZENAMENTO de todos os resíduos gerados no empreendimento,** conforme orienta as NBR 11174 e NBR 12235 e IN SEUMA 03/2020 (comprovar todos os pontos da IN com registro fotográfico assinado pelo representante legal);
- Obs.:** Apresentar armazenamento de resíduos comuns e classe I. Não foi verificado em vistoria;

ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II

Art. 4º O abrigo de resíduos classe II deverá:

- a) observar o correto armazenamento de maneira a não possibilitar a alteração de sua classificação e de forma que sejam minimizados os riscos de danos ambientais.*
- b) ser localizado, preferencialmente, em local que facilite o acesso e operação das coletas interna e externa (caminhão de coleta).*
- c) conter a capacidade de armazenamento suficiente para conter o volume diário gerado, considerando a frequência da coleta.*

Art. 6º O abrigo de resíduos classe II A – não inertes deverá obedecer além dos itens mencionados no art. 4º, ser dotado de cobertura, ventilação provida de tela para que não haja proliferação de insetos, roedores e outros vetores e os recipientes deverão estar sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.

ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE I - PERIGOSOS

Art.7º O abrigo de resíduos classe I – perigosos deverá ser feito de modo a não alterar a quantidade/qualidade do resíduo.

Art. 8º O abrigo de resíduos classe I – perigosos deverá ser:

- a) operado e mantido de forma a minimizar a possibilidade de fogo, explosão, derramamento ou vazamento de resíduos para o ar, água superficial ou solo, os quais possam constituir ameaça à saúde humana ou ao meio ambiente.*
- b) localizado, preferencialmente, em local que facilite o acesso e operação das coletas interna e externa (caminhão de coleta) e ter localização tal que não abra diretamente para a área de permanência de pessoas e circulação de público, dando-se preferência a local próximo a áreas de guarda de material de limpeza ou expurgo, nos casos específicos.*

c) dotado de cobertura, ventilação e os recipientes deverão estar sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.

d) dotado de bacia de contenção com capacidade de armazenamento suficiente para conter o volume correspondente aos resíduos líquidos acondicionados.

e) ter a capacidade de armazenamento suficiente para conter o volume diário gerado, considerando a frequência da coleta.

Art. 12 Além dos itens mencionados no art. 8º, o local de armazenamento de resíduos perigosos deve possuir: I - sistema de isolamento tal que impeça o acesso de pessoas estranhas; II - sinalização de segurança que identifique os riscos de acesso ao local e identificação do tipo de resíduo; III - áreas definidas, isoladas e sinalizadas para armazenamento de resíduos compatíveis.

38.2. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente assinada, bem como plano de manutenção e operação;

Nota Explicativa: Conforme Ofício da CAGECE de Nº 59/18 deve instalar um pré-tratamento do esgoto lançado na rede coletora de esgoto da CAGECE com o objetivo melhorar as condições operacionais das redes coletoras de esgoto, não devendo lançar o esgoto diretamente na rede pública de esgoto.

11. Instalar sistema de drenagem de efluentes (canaletas) advindos da área de abastecimento de veículos com destinação a uma caixa separadora de água e óleo, evitando contaminação do solo. Comprovar através de registro fotográfico e ART do técnico responsável pela adequação/installação;

Obs: De acordo com as NBR 13.783, NBR 14.605-7, os arredores da área de abastecimento devem ter sistema de drenagem que encaminhe o esgoto da lavagem dos carros para uma **caixa separadora de água e óleo**.

A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ACIMA, DEVERÁ SER DISPONILIZADA ATRAVÉS DE UM UPLOAD, TENDO COMO “TIPO DE DOCUMENTO” O TÍTULO “OUTROS DOCUMENTOS EM PDF”, SENDO TAIS DOCUMENTOS INSERIDOS EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF.

Observações:

- HAVENDO DÚVIDAS QUANTO À NOTIFICAÇÃO, SOLICITAMOS MARCAR AGENDAMENTO, COM O ANALISTA DO PROCESSO, NA ABA "DADOS DO PROCESSO" DA PLATAFORMA DO LICENCIAMENTO DIGITAL.
- OS DOCUMENTOS E/OU INFORMAÇÕES SOLICITADAS ACIMA DEVERÃO SER ANEXADOS, PELO REQUERENTE, NA ABA "DOCUMENTOS" DA PLATAFORMA DO LICENCIAMENTO DIGITAL NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO ENVIO DESTA NOTIFICAÇÃO, SOB O RISCO DE INDEFERIMENTO DO RESPECTIVO PROCESSO E CONSEQUENTEMENTE ARQUIVAMENTO, CONFORME O ART 8º DO DECRETO Nº 14.335, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A DESBUROCRATIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.
- LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS CONFORME DISPOSIÇÃO DO DECRETO Nº 14.335 DE 12 DE

DEZEMBRO DE 2018 E PORTARIA SEUMA 45, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

- CONFORME ART. 8 DA PORTARIA SEUMA 82/2020:

ART. 8º - NA ANÁLISE DOS PROCESSOS REFERENTES AO LICENCIAMENTO DIGITAL, AO VERIFICAR QUE OS DOCUMENTOS ANEXADOS APRESENTAM DEFEITOS E IRREGULARIDADES CAPAZES DE DIFICULTAR A ANÁLISE, O REQUERENTE SERÁ NOTIFICADO PARA QUE OS MESMOS SEJAM CORRIGIDOS OU COMPLETADOS.

§ 1º O REQUERENTE TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS OU PROCEDER CORREÇÕES, SOB PENA DE TER SUA SOLICITAÇÃO INDEFERIDA E ARQUIVADA.

§ 2º NO PRAZO ASSINALADO NO PARÁGRAFO ACIMA, O REQUERENTE PODERÁ APRESENTAR JUSTIFICATIVA QUANTO A IMPOSSIBILIDADE DE SANAR A PENDÊNCIA DOCUMENTAL, EVITANDO-SE ASSIM O INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

§ 3º A SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS DEVERÁ SER REALIZADA PELO REQUERENTE ANTES DA DATA DE VENCIMENTO DA NOTIFICAÇÃO E NO MESMO PROCESSO EM QUE A NOTIFICAÇÃO FOI EMITIDA.

§ 4º O PRAZO DA PRORROGAÇÃO SERÁ DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS.

Atenciosamente,

JOÃO GUILHERME DUARTE
ANALISTA AMBIENTAL DO NÚCLEO DE
EMPREENDIMENTOS EXISTENTES
NUEE / CELAM / SEUMA / PMF

MARCIA CAVALCANTE
ARTICULADORA DO NÚCLEO DE
EMPREENDIMENTOS EXISTENTES
NUEE / CELAM / SEUMA / PMF

AMANDA RIBEIRO
GERENTE DA CÉLULA DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
CELAM / SEUMA / PMF